



## CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS

### EDITAL 43/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS Seleção e premiação de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS realizadas por Espaços e Territórios Culturais da cidade de Paraibuna-SP, que serão apoiados com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020. A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", nesse identificada como FUNDAÇÃO CULTURAL, torna público o presente edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de 21 de outubro a 07 de dezembro de 2020, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 3.596/2020 e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de chamamento será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 3.596/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos(as) Trabalhadores(as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid-19.

1.3. Esse edital de chamamento atende ao inciso II do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, com subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e territórios culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.4. Para efeitos desse edital entende-se por:

a) PRÊMIO: Modalidade de repasse financeiro para Espaços e Territórios Culturais, selecionados por mérito e critérios, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;

b) ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS: Situados na cidade de Paraibuna, existente há no mínimo dois anos, podendo ser: microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que



contemplam a prática das diferentes linguagens artísticas, notadamente quanto ao papel de produção, formação e difusão pública, e que estejam legalmente ocupados;

c) PROPONENTE:

- I. Pessoa Jurídica com sede no município de Paraibuna, devidamente cadastrado no Cadastro Dados Culturais ([www.dadosculturais.sp.gov.br](http://www.dadosculturais.sp.gov.br)), que assume a responsabilidade legal junto à FUNDAÇÃO CULTURAL por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;
- II. Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de Paraibuna, responsável legal pelo Espaço ou Território Cultural inscrito no presente edital, devidamente cadastrado no Cadastro Dados Culturais ([www.dadosculturais.sp.gov.br](http://www.dadosculturais.sp.gov.br)), que assume a responsabilidade legal junto à FUNDAÇÃO CULTURAL por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

d) PROPOSTA: Formalização de candidatura do Espaço ou Território Cultural para esse concurso por meio de informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO CULTURAL; e

e) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consonância ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de: oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos e produções artísticos e culturais e congêneres.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, Menu Transparência Aldir Blanc, na página [www.culturaparaibuna.org.br/aldir\\_blanc.php](http://www.culturaparaibuna.org.br/aldir_blanc.php)

1.6. Esse edital está atrelado a Meta 01, Ação A1.1 do Plano de Ação nº 07208420200002-004349 aprovado pelo Ministério do Turismo.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital tem por finalidade reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, de Espaços e Territórios Culturais, já realizadas, de interesse público e relevante à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Paraibuna.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O período de inscrições estará aberto de 21 de outubro a 07 de dezembro de 2020, por meio de sistema online, no link: [www.dadosculturais.sp.gov.br](http://www.dadosculturais.sp.gov.br)



3.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio do Núcleo de Ofinas e Eventos-NOE da FUNDAÇÃO CULTURAL.

3.3. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente e Espaço ou Território Cultural na plataforma de cadastro estadual Dados Culturais, aqui denominado Cadastro Estadual.

3.4. Serão considerados válidos apenas os cadastros que completem 100% de preenchimento das informações obrigatórias e, cujo os Anexos Comprobatórios tenham sido enviados de acordo com o solicitado no cadastro.

3.5. Cada Proponente poderá se inscrever com apenas uma proposta nesse edital.

3.6. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

3.7. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

3.8. É indispensável para habilitação da Proposta, realizar upload de todos Anexos Comprobatórios.

3.9. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.

3.10. A FUNDAÇÃO CULTURAL não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.11. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

#### 4. DOS VALORES, NÚMERO DE PROPOSTAS E PAGAMENTO

4.1. O valor destinado para esse Edital é de R\$48.755,24 (Quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos de real) e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações oriundas da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

4.2. O valor a ser repassado a cada proposta é de R\$4.875,50 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) em parcela única por transferência direta para conta bancária indicada pelo proponente.

4.3. A previsão total de atendimento é de 10 (dez) Espaço ou Território Cultural devidamente inscritos conforme as exigências da plataforma de cadastro Dados Culturais ([www.dadosculturais.sp.gov.br](http://www.dadosculturais.sp.gov.br)) e deste Edital.



4.4 Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores dos Prêmios poderão ser redistribuídos para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

4.5. A premiação somente será concedida depois de firmado o compromisso da Contrapartida obrigatória desse Edital.

4.6. A FUNDAÇÃO CULTURAL poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.

4.7. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento desse Edital fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme § 5º, inciso III do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os Espaços e Territórios Culturais devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, inscritas no Cadastro de Artistas de Paraibuna, devidamente enquadrado no artigo 8º da LEI ALDIR BLANC, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19, oficializada pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

5.2. É vedada a participação do presente edital o (a) Proponente:

a) Membros das comissões julgadoras específicas e ligadas a esse edital, Câmara Temática para Acompanhamento e Fiscalização, servidores diretos da FUNDAÇÃO CULTURAL, seus cônjuges, companheiros estáveis;

b) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Ficam impedidos os Espaços ou Territórios Culturais:

a) de serem beneficiados com recursos provenientes da LEI ALDIR BLANC conforme inciso II, em editais publicados por outros entes, conforme previsto no Capítulo XIII do Decreto Municipal nº 19.546/2020;

b) de recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural; e

c) criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.



6.2. Entende-se como vínculo o repasse de recursos públicos para manutenção do local e atividades por meios de programas de fomento ou incentivo, subvenções, auxílio, sessão e/ou comodato para uso de espaço público e congênere.

## 7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a FUNDAÇÃO CULTURAL dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

7.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicizar todas as informações da proposta inscrita no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, Menu Transparência Aldir Blanc, na página [www.culturaparaibuna.org.br/aldir\\_blanc.php](http://www.culturaparaibuna.org.br/aldir_blanc.php)

7.3. Os (as) Proponentes participantes do edital de premiação autorizam a FUNDAÇÃO CULTURAL a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

7.4. Os (as) Proponentes, bem como os(as) demais participantes e membros do Espaço ou Território Cultural da proposta inscrita, autorizam a FUNDAÇÃO CULTURAL a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

7.5. As autorizações acima descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## 8. DA AUTODECLARAÇÃO

8.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Espaços e Territórios Culturais, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas na plataforma de inscrição de forma autodeclaratória, permitida pela LEI ALDIR BLANC em seu artigo 7º.

8.2. A autodeclaração, com informações sobre a interrupção de suas atividades, deve conter a relação de despesas discriminando o valor mensal de cada uma das despesas desde o início da interrupção das atividades.

8.3. O (a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



## 9. DA TRAMITAÇÃO

9.1. A FUNDAÇÃO CULTURAL será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal nº 3.596/2020, e suas atualizações, às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

9.2. O(a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

DATA	ETAPA
Até 07 de dezembro de 2020	Cadastramento de Espaços e Territórios Culturais e demais informações solicitadas no Cadastro Dados Culturais
8 a 11 de dezembro de 2020	Análise de documentação pela FUNDAÇÃO CULTURAL
11 de dezembro de 2020	Publicação da Classificação
De 14 a 16 de dezembro de 2020	Apresentação de recursos
17 de dezembro de 2020	Análise de recursos pela Câmara Temática para Acompanhamento e Fiscalização
18 de dezembro de 2020	Publicação da Classificação Final

## 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A lista de Classificação das propostas será publicada no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, Menu Transparência Aldir Blanc, na página [www.culturaparaibuna.org.br/aldir\\_blanc.php](http://www.culturaparaibuna.org.br/aldir_blanc.php)

10.2. Será DESCLASSIFICADA, a proposta:

- a) de Espaços e Territórios Culturais criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera ou aqueles que não se enquadrem no artigo 8º da LEI ALDIR BLANC;
- b) cujo Proponente, Espaço e/ou Território Cultural não estejam devidamente cadastrados na plataforma Dados Culturais até a finalização do período de inscrição.
- c) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- e) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
- d) apresentar informações incongruentes.



10.3. As propostas DESCLASSIFICADAS terão 3 (três) dias corridos para apresentar o recurso.

10.4. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

10.5. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, Menu Transparência Aldir Blanc, na página [www.culturaparaibuna.org.br/aldir\\_blanc.php](http://www.culturaparaibuna.org.br/aldir_blanc.php)

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

11.1. Para a análise das propostas, a FUNDAÇÃO CULTURAL utilizará os critérios conforme a tabela abaixo:

<b>1</b>	<b>DA NATUREZA JURÍDICA DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL.</b>	
	<b>A rubrica identifica o responsável pela manutenção ou organização do Espaço ou Território Cultural.</b>	<b>Pontos</b>
1.1	O ESPAÇO ou TERRITÓRIO CULTURAL é gerido por Pessoa Física.	5
1.2	O ESPAÇO ou TERRITÓRIO CULTURAL é gerido por Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ.	3
1.3	O ESPAÇO ou TERRITÓRIO CULTURAL é gerido por Associação sem fins lucrativos, Instituto e ou Cooperativa.	2
1.4	O ESPAÇO ou TERRITÓRIO CULTURAL é gerido por Micro Empreendedor Individual-MEI, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME.	1

<b>2</b>	<b>DA SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE SEDE DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL</b>	
	<b>A rubrica identifica a situação de funcionamento do Espaço ou Território Cultural no que diz respeito a locação.</b>	<b>Pontos</b>
2.1	Local alugado e ou financiado.	5
2.2	Local próprio.	3
2.3	Local de emprestado e ou de uso compartilhado, sem custo de locação.	2
2.4	Local público ( escola, praça, rua, quadra, prédio e afins)	1

<b>3</b>	<b>DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL</b>	
	<b>A rubrica identifica a localização da sede conforme documentação apresentada.</b>	<b>Pontos</b>
3.1	Localizado em comunidades rurais	5
3.2	Localizado em comunidades urbanas e periféricas.	3

<b>4</b>	<b>DA DESPESA MENSAL COM MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL</b>	
	<b>A rubrica considera o valor mensal da despesa com o local oficial do Espaço ou Território Cultural, como aluguel, IPTU, conta de água, energia elétrica, telefone, internet, gás, funcionários essenciais para a manutenção do espaço.</b>	<b>Pontos</b>
4.1	Acima de R\$3.001,00	5
4.2	De R\$1.501,00 a R\$3.000,00	4
4.3	De R\$1.001,00 a R\$1.500,00	3
4.4	De R\$751,00 a R\$1.000,00	2
4.5	De R\$750,00	1



DO NÚMERO DE COLABORADORES		
5	A rubrica observa e considera o número de colaboradores ou contratados, remunerados, com carteira registrada ou atividade que configure serviço permanente para o Espaço ou Território Cultural	Pontos
5.1	Igual ou superior a 04 funcionários	5
5.2	03 funcionários	3
5.3	02 funcionários	2
5.4	01 funcionário	1

DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL		
6	A rubrica reconhece a experiência e capacidade de gestão continuada do Espaço ou Território Cultural.	Pontos
6.1	Igual ou superior a 10 anos de atividades comprovadas	5
6.2	Superior a 8 e inferior a 10 anos de atividades comprovadas.	4
6.3	Superior a 6 anos e igual 8 anos de atividades comprovadas.	3
6.4	Superior a 4 anos e igual a 6 anos de atividades comprovadas.	2
6.5	Superior a 2 anos e igual a 4 anos de atividades comprovadas.	1

11.2. Em caso de empate na pontuação geral, será usado para desempate a pontuação obtida nos critérios na seguinte ordem consecutivamente:

- a) SOMA DOS ITENS: soma dos pontos obtidos nos itens 2 e 5: SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE SEDE DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL e NÚMERO DE COLABORADORES;
- b) ITEM 4: DESPESA MENSAL COM MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL;
- c) ITEM 6: TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL
- d) ITEM 3: LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL
- e) ITEM 1: NATUREZA JURÍDICA DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL

11.3. Permanecendo o empate, a FUNDAÇÃO CULTURAL convocará os (as) proponentes das Propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

**11.4. Será exigida na prestação de contas a comprovação de quitação de todas as informações referentes ao custo de manutenção declaradas na proposta e cadastro.**

## 12. DOS DOCUMENTOS

12.1. O processo de seleção, requer, obrigatoriamente a anexação junto a autodeclaração, em um único arquivo PDF, de documentos comprobatórios referente as informações apresentadas, tais como:

- a) Termo de Apoio Emergencial emitido pela FUNDAÇÃO CULTURAL - ANEXO 02, preenchido e assinado;





- b) Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 03, preenchido e assinado;
- c) Comprovantes das despesas autodeclaradas que enquadram o Espaço ou Território Cultural:
- I. Conforme item 1: documentos do Proponente, Espaço e ou Território Cultural que comprovem a natureza jurídica dos mesmos;
  - II. Conforme item 2: documentos que comprovem a situação do imóvel no que diz respeito a locação, empréstimo, compartilhamento e/ou próprio;
  - III. Conforme item 3: que comprove a localização da sede;
  - IV. Conforme item 4: que comprove a despesa mensal com locação ou financiamento;
  - V. Conforme item 4: que comprove as despesas com IPTU;
  - VI. Conforme item 4: que comprove as despesas com contas de água;
  - VII. Conforme item 4: que comprove as despesas com energia elétrica;
  - VIII. Conforme item 4: que comprove as despesas com telefonia;
  - IX. Conforme item 4: que comprove as despesas com internet;
  - X. Conforme item 4: que comprove as despesas com gás; e
  - XI. Conforme item 5: que comprove as despesas com recursos humanos.
- d) Conforme item 6: que comprovem atuação ininterrupta nos últimos 2 (dois) anos, excetuando o período de pandemia; (Históricos, currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros)

12.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item acima dentro do prazo estabelecido, acarretará na retirada do projeto.

12.3. A qualquer momento a FUNDAÇÃO CULTURAL poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro Dados Culturais.

12.4. A FUNDAÇÃO CULTURAL priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com agenda previamente.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PROPONENTE

13.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

13.2. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na FUNDAÇÃO CULTURAL.

13.3. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à FUNDAÇÃO CULTURAL o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.



13.4. A FUNDAÇÃO CULTURAL não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

13.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

13.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

#### 14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PRÊMIO

14.1. Os recursos recebidos da premiação, assim como mencionado no artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Capítulo XV do Decreto Municipal nº 19.546/2020, devem ser utilizados para custeio de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do local e/ou atividades culturais do Espaço e/ou Território Cultural contemplado.

14.2. Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

- a) internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz;
- b) outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

#### 15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Conforme previsto no artigo 9º da LEI ALDIR BLANC, e Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 19.546/2020, os Espaços e Territórios Culturais premiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a FUNDAÇÃO CULTURAL.

15.2. Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço ou Território Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.

15.3. A FUNDAÇÃO CULTURAL poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível.



15.4. As contrapartidas deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do prêmio e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

15.5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida ANEXO 03.

## 16. DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

16.1. Deverá o (a) Proponente, em até 30 (trinta) da execução da contrapartida, entregar o Relatório Final de Atividade conforme ANEXO 04, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.

16.2. O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Capítulo XX do Decreto Municipal nº 3.596/2020, e contrapartida.

16.3. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o (a) Proponente deverá:

- a) apresentar documentos comprobatórios da aplicação dos recursos com custeio das atividades;
- b) fornecer um vídeo com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 5 (cinco) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados.

16.4. A FUNDAÇÃO CULTURAL poderá solicitar ao (a) Proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento.

## 17. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

17.1. O Espaço ou Território Cultural premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Capítulo XX do Decreto Municipal nº 3.596/2020.

17.2. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Espaço ou Território Cultural, informações referentes a LEI ALDIR BLANC, brasão oficial da cidade de Paraibuna, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

17.3. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

18.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

18.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

18.5. Para mais informações a FUNDAÇÃO CULTURAL está localizada na Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, 64, Centro, Paraibuna-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (12) 3974-0716, [cultural@culturaparaibuna.org.br](mailto:cultural@culturaparaibuna.org.br) ou [www.culturaparaibuna.org.br](http://www.culturaparaibuna.org.br)

18.6. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela FUNDAÇÃO CULTURAL.

Paraibuna-SP, 19 de Outubro de 2020.

Márcio Mayo  
Diretor Presidente  
Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva"



### **ANEXO 1 - AUTODECLARAÇÃO**

Os ANEXOS 1 e 2 devem estar no mesmo arquivo PDF.

Este PDF deve ser inserido no campo AUTODECLARAÇÃO na ETAPA 6 do cadastro Dados Culturais.

## **EDITAL 043/2020 DE CHAMAMENTO – ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS**

Nome do Espaço / Território Cultural: \_\_\_\_\_

CNPJ (se houver): \_\_\_\_\_

Endereço completo do Espaço/Território: \_\_\_\_\_

Nome do(a) Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço completo do Responsável: \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins, que o espaço/território cultural acima mencionado atua nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

Junho/2018 \_\_\_\_\_

Julho/2018 \_\_\_\_\_

Agosto/2018 \_\_\_\_\_

Setembro/2018 \_\_\_\_\_

Outubro/2018 \_\_\_\_\_

Novembro/2018 \_\_\_\_\_

Dezembro/2018 \_\_\_\_\_

Janeiro/2019 \_\_\_\_\_

Fevereiro/2019 \_\_\_\_\_

Março/2019 \_\_\_\_\_



Abril/2019 \_\_\_\_\_  
Maio/2019 \_\_\_\_\_  
Junho/2019 \_\_\_\_\_  
Julho/2019 \_\_\_\_\_  
Agosto/2019 \_\_\_\_\_  
Setembro/2019 \_\_\_\_\_  
Outubro/2019 \_\_\_\_\_  
Novembro/2019 \_\_\_\_\_  
Dezembro/2019 \_\_\_\_\_  
Janeiro/2020 \_\_\_\_\_  
Fevereiro/2020 \_\_\_\_\_  
Março/2020 \_\_\_\_\_  
Abril/2020 \_\_\_\_\_  
Maio/2020 \_\_\_\_\_

**Observação:** Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas", a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

**Informe a média mensal dos gastos para manutenção do espaço**, conforme disposto no artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020. Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados, tais como:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;
- IV - Telefone;
- V - Consumo de água e luz;
- VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: **profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.**



Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

MÉDIA DE DESPESAS MENSAIS PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO	
DESCRIÇÃO	MÉDIA
Internet	R\$
Transporte	R\$
Aluguel	R\$
Telefone	R\$
Consumo de água	R\$
Consumo de luz	R\$
Profissionais	R\$
Recursos humanos	R\$
Serviços de manutenção	R\$
Limpeza	R\$
Segurança	R\$
OUTROS GASTOS QUE NÃO FORAM CITADOS ACIMA	
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$

**DECLARO**, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal\*.

Paraibuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
(Assinatura igual à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: "Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



## ANEXO 2

Os ANEXOS 1 e 2 devem estar no mesmo arquivo PDF.

Este PDF deve ser inserido no campo AUTODECLARAÇÃO na ETAPA 6 do cadastro Dados Culturais.

### EDITAL 043/2020 DE CHAMAMENTO – ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS

#### TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do Espaço/Território Cultural  
\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
localizada(o) no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de Paraibuna-  
SP, **selecionado no Edital nº 043/2020 – Espaços e Territórios Culturais** – Seleção e premiação de Iniciativas  
Artísticas e Culturais, realizadas por Espaços e Territórios Culturais da cidade de Paraibuna, apoiados pela  
Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das  
responsabilidades para com a Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", sobre o subsídio financeiro  
recebido, para manutenção do Espaço/Território Cultural:

**VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO:** R\$4.875,50 em uma única parcela.

#### **OBRIGAÇÕES:**

- a. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".
- b. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Fundação Cultural o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- c. A **Fundação Cultural** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.
- d. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- e. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

#### **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

- a. Os recursos recebidos, assim como mencionado no artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Capítulo XV do Decreto Municipal nº 3596/ 2020, devem ser utilizados para custeio de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do local e/ou atividades culturais do Espaço/Território Cultural contemplado.
- b. Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz; outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.





**CONTRAPARTIDA:**

- a) Conforme previsto no artigo 9º da LEI ALDIR BLANC, e Capítulo XVIII do Decreto Municipal nº 3596/2020, os Espaços e Territórios Culturais premiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a **Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva"**.
- b) Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço ou Território Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.
- c) A **Fundação Cultural** poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.
- d) As contrapartidas deverão ser realizadas em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento do recurso e **não poderão onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
- e) O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo 03 do Edital nº 043/2020)**.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES:**

- a) Deverá o(a) Proponente, **em até 120 (cento e vinte) dias** do recebimento do prêmio, entregar o **Relatório Final de Atividades** conforme **Anexo 04**, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.
- b) O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal nº 3596/2020.
- c) Juntamente com o Relatório Final de Atividades, deverá ser entregue os documentos mencionados no item 12 do Edital nº 043/2020, comprovando os gastos com custeio das atividades conforme mencionado na proposta.
- d) A **Fundação Cultural** poderá solicitar ao (a) Proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento.

Paraibuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome e CPF  
(Proponente responsável pelo Espaço/Território)



### ANEXO 3

Os ANEXOS 3 e 4 devem estar no mesmo arquivo PDF.

Este PDF deve ser inserido no campo CONTRAPARTIDA na ETAPA 6 do cadastro Dados Culturais.

#### EDITAL 043/2020 DE CHAMAMENTO – ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal de Espaço/Território Cultural \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada (o) no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de Paraibuna-SP, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro de Artistas de Paraibuna, no **Edital nº 043/2020 – Espaços e Territórios Culturais** – Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas por Espaços e Territórios Culturais da cidade de Paraibuna, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

**DECLARO** ainda, estar ciente de que o espaço/território beneficiado pela mencionada Lei deverá oferecer contrapartida conforme Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
4. Apresentar o Relatório de Contrapartida realizada para a Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

#### DESCRIÇÃO BREVE DO ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL

--



--

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS					
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOCAL (Nome e End)	PÚBLICO ATENDIDO	VALOR ESTIMADO
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 3596/2020, os principais membros do Espaço/Território Cultural, devidamente cadastrados e a este atrelados, são considerados corresponsáveis pela realização da contrapartida mencionada no Projeto aprovado e devem declarar ciência assinando a tabela abaixo:

NOME DOS CORRESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS MENCIONADAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

Paraibuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
(Assinatura igual à do documento de identificação)



## ANEXO 4

Os ANEXOS 3 e 4 devem estar no mesmo arquivo PDF.

Este PDF deve ser inserido no campo CONTRAPARTIDA na ETAPA 6 do cadastro Dados Culturais.

# EDITAL 043/2020 DE CHAMAMENTO – ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS

## RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

### DADOS DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL

NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO: \_\_\_\_\_

CNPJ (se houver): \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO DO ESPAÇO/TERRITÓRIO: \_\_\_\_\_

NOME DO(A) RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CPF RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

RECURSO RECEBIDO (R\$): \_\_\_\_\_

### HISTÓRICO E INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL

Deverá incluir o histórico de ações e atividades mencionado no Cadastro Municipal

### RESULTADOS ALCANÇADOS COM O RECURSO DO EDITAL 043/2020

Detalhe a seguir, os resultados alcançados pelo Espaço/Território Cultural oriundos dos recursos recebido do Edital 043/2020. Descreva os eventos, ações, produtos realizados, custos de atividades e eventuais desdobramentos. Detalhe a sua abrangência, qualificando e quantificando o público atingidos. Enumere eventuais problemas e dificuldades enfrentados.

--

Nº DE TRABALHADORES BENEFICIADOS

Nº DE TRABALHADORES CULTURAIS BENEFICIADOS

Nº DE EMPREGOS MANTIDOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO



<b>RECEBIDO</b>	
-----------------	--

**DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDA(S)**

Atenção, um quadro para cada contrapartida aprovada. Inserir nesse campo as mesmas contrapartidas mencionadas na inscrição da proposta no Edital 043/2020.

<b>NOME DA AÇÃO:</b>	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b>	
<b>LOCAL (NOME E ENDEÇO):</b>	
<b>DATA DA REALIZAÇÃO:</b>	
<b>PÚBLICO ATENDIDO:</b>	
<b>VALOR FINANCEIRO DA AÇÃO:</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>